



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **ANÁLISES CLÍNICAS JAGUARI** CNPJ:87.678.611/0001-71, situado na Rua 7 de Setembro, nº910. Bairro: Centro. Jaguari -RS. CEP: 97.760-000 representada neste ato por seu representante abaixo assinado doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 545/2026, Dispensa de Licitação 130/2026 e seus anexos, bem como com o que disciplina o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo o **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O município pagará a contratada, pelos serviços efetivamente realizados, conforme o que segue:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	300	UN	ANTIBIOGRAMA	10,00	3.000,00
2	420	UN	DOSAGEM TRANSAMINASE GLUTAMICO OIRUVICA (TGP)	3,50	1.470,00
3	48	UN	DOSAGEM AMILASE	3,50	168,00
4	12	UN	PESQUISA ANTICORPOS (ASLO)	4,00	48,00
5	408	UN	DOSAGEM TRANSAMINASE OXALACERTICA (TGO)	3,50	1.428,00
6	1.920	UN	COLESTEROL TOTAL	3,50	6.720,00
7	1.962	UN	COLESTEROL HDL	5,00	9.810,00
8	396	UN	DOSAGEM COLESTEROL LDL	5,00	1.980,00
9	1.416	UN	DOSAGEM CREATINA	3,50	4.956,00
10	210	UN	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE FIXAÇÃO FERRO	8,00	1.680,00
11	702	UN	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEMENTOS SENDIMENTOS NA URUNA	6,00	4.212,00
12	90	UN	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	6,00	540,00
13	114	UN	PESQUISA DE OVOS E CISTOS PARASITAS	5,00	570,00
14	78	UN	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	4,00	312,00
15	84	UN	DOSAGEM GAMA GLUTAMIL (GAMA GT)	4,00	336,00
16	2.358	UN	GLICOSE	3,50	8.253,00
17	54	UN	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG BETA HCG)	10,00	540,00
18	90	UN	PESQUISA DE FATOR RH	5,00	450,00
19	78	UN	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA ABO	5,00	390,00
20	3.276	UN	HOMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	8,00	26.208,00
21	84	UN	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	4,00	336,00
22	156	UN	DOSAGEM DE POTÁSSIO	3,50	546,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2026

23	120	UN	DETERMINACAO DE QUANTITATIVA PROTEINA C	10,00	1.200,00
24	120	UN	DOSAGEM DE SÓDIO	3,50	420,00
25	78	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE PROTROMBINA (TAP)	5,00	390,00
26	87	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	5,00	435,00
27	84	UN	DETERMINACAO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (TPP)	6,50	546,00
28	2.304	UN	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	5,00	11.520,00
29	1.848	UN	DOSAGEM DE UREIA	3,50	6.468,00
30	90	UN	TESTE NAO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO SIFILIS (VDRL QUANTITATIVO)	7,50	675,00
31	528	UN	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	10,00	5.280,00
32	540	UN	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	15,00	8.100,00
33	84	UN	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	20,00	1.680,00
34	72	UN	CULTURA DE BACTERIAS IDENTIFICAÇÃO COPROCULTURA	12,00	864,00
35	30	UN	LIPASE	7,00	210,00
36	54	UN	DOSAGEM DE VITAMINA B12	10,00	540,00
37	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS	16,00	480,00
38	60	UN	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	16,00	960,00
39	60	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS HEPATITE C (ANTI HCV)	20,00	1.200,00
40	54	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	20,00	1.080,00
41	30	UN	DETERMINAÇÃO CURVA GLICEMICA 02 DOSAGEM	15,00	450,00
42	1.842	UN	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	20,00	36.840,00
43	210	UN	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	12,00	2.520,00
44	78	UN	DOSAGEM DE CÁLCIO	3,50	273,00
45	84	UN	DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	4,00	336,00
46	78	UN	DOSAGEM DE FERRITINA	10,00	780,00
47	84	UN	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	10,00	840,00
48	252	UN	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO (PSA)	18,00	4.536,00
49	60	UN	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	28,00	1.680,00
50	180	UN	DOSAGEM DE PROTEINA URINA 24 H	18,00	3.240,00
51	30	UN	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) COOMBS INDIRETO	22,00	660,00
52	198	UN	DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D	20,00	3.960,00
53	48	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	20,00	960,00
54	48	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20,00	960,00
55	30	UN	ANTI HTLV -1+ANTI-HTLV-2	25,00	750,00
56	30	UN	PESQUISA ANTICORPOS ANTI HTLV 1+ANTI-HTLV-2 PARCEIRO OU PARCEIRA DEA GESTANTE.	25,00	750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2026

57	30	UN	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	15,00	450,00
58	30	UN	DOSAGEM DE FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	15,00	450,00
59	30	UN	ACIDO URICO	3,50	105,00
60	30	UN	ACIDO VOLPROICO	22,00	660,00
61	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	50,00	1.500,00
Total dos Produtos					178.701,00

2.2. Os quantitativos descritos acima correspondem a uma estimativa de exames para um período de 6 (Seis) meses, e apenas refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS:

I. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá solicitar os serviços mediante pedido médico, com a indicação dos exames e quantitativos nos prazos de entrega;

i. Os exames deverão ser coletados no município de São Vicente do Sul/RS e Mata/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da mediação, através de relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e valor total.

I. O Relatório de medição deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços;

II. O prazo para pagamento será mensal em de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com CNPJ em nome da Contratada, devidamente atestada pelo setor competente;

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);

i. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

IV. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada;

V. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada;

VI. Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Contratos, solicitando a atualização dos valores contratados, mediante Termo Aditivo;

VII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

VIII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

1.2. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto/Atividade: 2051- AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA			
Despesa:	552	- 3390.39.50.00.00.00	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
Fonte de recurso e Subvinculo: 1600.4500 - CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA			

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. A empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato.



I. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela empresa habilitada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

4.2. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 6 (Seia) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Município de São Vicente do Sul e com anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

4.3. Se por ocasião da formalização do contrato com a contratada, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

I. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A prestação de serviços deverá ser executada da seguinte forma:

I. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II. Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

III. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

IV. Os exames deverão ser coletados no município de São Vicente do Sul/RS e Mata/RS, e entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos e disponibilizados no sistema vigente utilizado pelo município;

V. Os exames solicitados com urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente ao usuário ou familiar, de forma impressa no local de coleta do exame, e no sistema vigente utilizado pelo município, exceto para os exames terceirizados, cujo período excede este prazo;

VI. O laboratório deverá prestar serviços de coleta em horário comercial, de segunda a sexta, exceto feriados;

VII. Todos os exames solicitados devem ser processados obedecendo as normas RDC/ANVISA vigente durante o prazo da contratação, devendo o laboratório credenciado obedecer aos prazos do processamento das amostras para não comprometer o resultado do exame solicitado;

VIII. O credenciado deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado no sistema de informação vigente no município, ou de maneira a ser definida e em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS e Mata/RS.

IX. As coletas para a realização dos exames serão de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde;

X. É de responsabilidade exclusiva e integral do laboratório contratado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul ou para o Ministério da Saúde;

XI. A contratada apresentará relatório mensal dos exames realizados com cópia das solicitações médicas emitidas nas unidades;

XII. Não será disponibilizado material, insumos equipamentos, transporte ou servidor do município, para realização da coleta de exames;



XIII. O serviço será executado de maneira ética e profissional, mantendo sempre o sigilo de dados dos pacientes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018) seguida por União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XIV. A autorização e ou agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de setor indicado que se encarregará de controlar a demanda encaminhada, de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratados;

XV. Os serviços serão solicitados através de requisições próprios da Secretaria Municipal de Saúde ou ainda, por outro método que venha ser implementado pelo sistema de informação que estiver vigente no município de São Vicente do Sul e Mata;

XVI. Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio à Secretaria Municipal de Saúde de relatório com a identificação dos usuários, Nome, Cartão SUS, Exame Realizado, data de realização dos exames no período, acompanhados das respectivas requisições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. São obrigações da Contratante:

- I.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;
- V.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

6.2. São obrigações da Contratada:

- I.** O contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- II.** Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos exames necessários, mas caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo;
- III.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde;
- IV.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- V.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- VI.** Colher na 2ª (segunda) via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS e Mata/RS;
- VII.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- VIII.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- IX.** Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;
- X.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- XI.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- XII.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;



XIV. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

XV. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

XVI. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;

XVII. Incluir todos os laudos assim que emitidos em prontuário eletrônico por meio do sistema de informação que estiver vigente no município de São Vicente do Sul e Mata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste termo, as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item 7.2 do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente termo.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea "II", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "III" e IV" do item 7.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "VIII" e "XII" do item 7.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ao município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente termo, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

8.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.

8.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Nome Fiscal	Cargo
Gilda Almeida	Oficial Administrativo
Nome Gestor	Cargo
Grabriella da Silva Zuquetto	Secretária Municipal e Saúde

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DE CONTRATO:



9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 20 de julho de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Este contrato foi examinado e aprovado em 20/07/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.
